



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

004/2017

CONTRATO Nº 004 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA R & L LOCAÇÕES, LOCAÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a Empresa R & L LOCAÇÕES, LOCAÇÕES, EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP, localizada na AV: Antônio Alves, 618 – Atalaia, ARACAJU/SE, inscrita no CNPJ nº 08.489.457/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio proprietário o senhor EMERSON VALADARES DE SANTANA, tem justo acordo firmar o Contrato de LOCAÇÃO, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo segue:

CLAÚSULA I – FUNDAMENTO

Esta contratação decorre de dispensa de licitação Processo nº 001/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes na Contratante.

CLAÚSULA II – OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de veículo, sem motorista, conforme Anexo I.

CLAÚSULA III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Solicitar em tempo hábil, as informações necessárias e assumir inteira responsabilidade pela locação do veículo, ainda que haja omissão total ou parcial da CÂMARA, na supervisão ou fiscalização da mesma;
- b) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- c) Responsabilizar-se em efetuar por sua conta o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre sua atividade, bem como respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao assunto;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e a sua inadimplência não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, licenciamento e seguro obrigatório do veículo.
- f) Substituir o veículo quando necessário, por outro de iguais características;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

20040

- g) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, de higiene e de segurança.
- h) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado;
- i) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento e observação de normas técnicas vinculadas à natureza do serviço, normas de segurança e de códigos profissionais e exigências das leis trabalhistas.
- j) As despesas que porventura sejam realizadas pela CONTRATADA, como IPVA, pneus, reparos diversos, manutenção do veículo, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento e operação do veículo locado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLAUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Fiscalizar os serviços do **CONTRATADO**, através da área que for utilizar o veículo;
- b) Fiscalizar o pagamento em dia das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e junto aos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal.
- c) Os entendimentos entre a **CÂMARA** e o **CONTRATADO** serão sempre por escrito ressalvados os casos de urgências na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízo à **CÂMARA**, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;
- d) Prestar informações ao **CONTRATADO** que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste contrato;
- e) Arcar com as despesas de combustível;

CLAUSULA V – DO PREÇO

- a) A **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços o preço mensal de **R\$ 3.915,00 (Três mil novecentos e quinze reais)**, totalizando um valor de **R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta Reais)**.

CLAUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, havendo o cumprimento do pactuado, mediante apresentação das notas fiscais devidamente preenchidas e assinada, as quais serão conferidas, visadas e encaminhadas para o devido atesto, pelo responsável, para processamento e posterior pagamento até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- b) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União (CNDs de débitos e tributos e da dívida ativa), Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.



CLÁUSULA VII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Erro na prestação dos serviços, de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício na nota fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” acima mencionadas, a nota fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2017, na dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO DA UNIDADE	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008	2001	33.90.39.00	R.P

CLÁUSULA IX– DOS PRAZOS

- a) O prazo de contratação para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de 12 de janeiro de 2017, podendo ser rescindido antes de seu termo, desde que concluído o Processo Licitatório para a prestação dos mencionados serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado será convocado para assinatura do contrato devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA X – MULTA

O Contratado estará sujeito às seguintes multas:

- a) Em caso de descumprimento da cláusula II deste contrato, o **CONTRATADO** pagará multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) As importâncias correspondentes às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que o **CONTRATADO** tiver direito;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

2017/42

- c) A **CÂMARA** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo contratado, no caso de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

A **CÂMARA** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas ajustadas;
- b) Transferência no todo ou em parte, do contrato, sem prévia anuência da **CÂMARA**;
- c) A **CÂMARA** poderá ainda rescindir o contrato, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93;
- d) Desde que concluído o Processo Licitatório para a prestação dos mencionados serviços.

CLÁUSULA XII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

- a) Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, conforme disposto no art. nº 1058 e seu parágrafo único, do código civil eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

- a) Fazem parte integrante deste contrato:

- Dispensa 001/2017;
- Proposta da Contratada;



CLÁUSULA IX – FORO

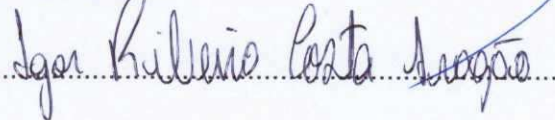
Fica eleito o Foro da cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Lagarto/SE, 12 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
IBRAIN SILVA MONTEIRO
CONTRATANTE


EMERSON VALADARES DE SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. .....

CNPJ: 034.208.895-50.....

2. .....

CNPJ: 343664405-63.....